



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre falhas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Aos quadros e mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 612/71, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano económico de 1972 (Orçamento Geral do Estado).

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Inserir disposições relativas às gratificações mensais a perceber pelos médicos civis contratados dos serviços dependentes do Ministro da Defesa Nacional.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 79/72:

Determina que a montanha da ilha do Pico passe a constituir uma reserva integral, nos termos do n.º 4 da base IV da Lei n.º 9/70 (parques nacionais).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 303, de 30 de Dezembro, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, os quadros e mapas anexos ao

Decreto n.º 612/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

No quadro XIV «Resumo comparativo, por capítulos . . .», Ministério da Economia, onde se lê:

Despesa extraordinária

25.º III Plano de Fomento . . .
26.º Outras despesas . . .

deve ler-se:

Despesa extraordinária

25.º a 37.º III Plano de Fomento . . .
38.º Outras despesas . . .

No mapa n.º 2 «Mapa da despesa ordinária e extraordinária do Estado, . . .», na despesa extraordinária, onde se lê:

Ministério da Economia

25.º a 35.º III Plano de Fomento . . .
36.º Outras despesas extraordinárias . . .

deve ler-se:

Ministério da Economia

25.º a 37.º III Plano de Fomento . . .
38.º Outras despesas extraordinárias . . .

Presidência do Conselho, 28 de Fevereiro de 1972. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho ministerial

O despacho da Presidência do Conselho e do Ministério das Finanças de 7 de Julho de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 164, de 14 de Julho de 1971, determinou o montante das gratificações mensais a perceber pelos médicos civis contratados que se encontram ao serviço das unidades e estabelecimentos militares dos Ministérios do Exército e da Marinha e da Secretaria de Estado da Aeronáutica.

Verifica-se que nas disposições daquele despacho não se fez referência aos médicos civis contratados dos serviços dependentes do Ministro da Defesa Nacional, pelo